



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
GABINETE DO VEREADOR JOVANI DOS SANTOS - ROMARINHO

Estado do Rio Grande do Sul  
Rua Senador Salgado Filho, 528 - Centro - CEP:97573-432  
Fones: (55)3241-8600 - Gabinete: (55)3241-8626



**COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE DE PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA**

**MATÉRIA:** Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2023

**PROMOVENTE:** Vereadores Aquiles Pires, Carlos Enrique Civeira, Dagberto Reis, Gilbert Gisler, Jovani dos Santos - Romarinho, Leandro Ferreira, Lídio Mendes, Luis Eduardo Reis do Amaral, Maria Helena Alves Duarte, Maurício Bofill del Fabro, Romário Paz, Thomaz Guilherme.

**ASSUNTO:** Altera o parágrafo único do Art. 64 da Lei Orgânica e cria os incisos I e II.

**PARECER**

A Comissão acima mencionada, instituída através do Decreto Legislativo nº 4551/2023, representada neste ato pelo vereador Jovani Romarinho, relator designado pela mesma, estudando a presente matéria que trata da alteração no parágrafo único do Art. 64 da Lei Orgânica Municipal, e que cria os incisos I e II no referido artigo, que trata sobre a composição da Câmara Municipal de Vereadores a partir de 1º de janeiro de 2025, considerando a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 70085009546 - conforme segue:

*"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.  
Parágrafo único do artigo 64 da Lei Orgânica do Município de Santana do Livramento, com a redação conferida pela Emenda n.º 38, de 03 de outubro de 2011. Fixação do número de vereadores que integram a Câmara Municipal. 1. Competência da Corte Estadual verificada na espécie. Em se tratando de norma de reprodução obrigatória, possível o exame da matéria, na forma do artigo 95, inciso XII, alínea "d", da Carta Estadual. Inobservância de norma central de organização. Precedentes jurisprudenciais. 2. Composição da Câmara de Vereadores de Santana do Livramento em desarmonia com o artigo 29, inciso IV, alínea 'd', da Carta Magna, que estatui que o número de vereadores deve ser proporcional à população municipal. Contingente populacional que não autoriza seja a respectiva Câmara de Vereadores composta de dezessete edis, mas apenas quinze. Violão, ainda, dos princípios da economicidade e da razoabilidade. Afronta aos artigos 8º, 'caput', e 19, 'caput', ambos da Constituição Estadual, assim como ao artigo 29, inciso IV, alínea 'd', da Constituição Federal. 3. Segurança jurídica a autorizar a modulação dos efeitos da decisão." -*



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
GABINETE DO VEREADOR JOVANI DOS SANTOS - ROMARINHO

Estado do Rio Grande do Sul  
Rua Senador Salgado Filho, 528 - Centro - CEP:97573-432  
Fones: (55)3241-8600 - Gabinete: (55)3241-8626



opina pela **TRAMITAÇÃO e APROVAÇÃO** da presente proposição, tendo em vista a decisão trazida no corpo da proposta pelos legisladores e detalhada neste parecer.

Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, 19 de setembro de 2023.

Jovani dos Santos - Romarinho  
Vereador Republicanos  
Poder Legislativo Municipal

Ver. Jovani dos Santos – Romarinho